



# Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº 19 - ANO: 1 | QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**LEI Nº 8.261, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal a Associação Amigos de Marcos Antônio, entidade filantrópica, de caráter social e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 15.684.819/0001-92, com sede na Rua Antônio Martins dos Santos nº 69, Vila Municipal, Mogi das Cruzes, SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 04 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 04 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Mauro de Assis Margarido)

**LEI Nº 8.262, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre declaração de utilidade pública da entidade que especifica e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal a Liga Desportiva de Mogi das Cruzes, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, 6415, Vila Suíça, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 54.611.885/0001-94.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 04 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 04 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Eduardo Hiroshi Ota)

**LEI Nº 8.263, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Nair Grinberg, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, o logradouro público cadastrado sob código nº 22.978-7, sem denominação atual, situado na Rua 4, Loteamento Residencial Jardim Vale Suíço, Distrito de Cesar de Souza, Município de Mogi das Cruzes - SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 04 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 04 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Priscila Yamagami Kahler)

**LEI Nº 8.264, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com a doença de Parkinson no município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Mogi das Cruzes o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar e facilitador para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson em locais públicos ou privados. Por meio do uso desse acessório será possível:

- I. Sinalizar discretamente aos colaboradores dos estabelecimentos públicos e privados a restrição motora;
- II. Evitar constrangimentos devido a sua condição ou intermitência da presença ou ausência de sintomas motores;
- III. Garantir o atendimento preferencial;
- IV. Receber suporte específico ou ajuda para se locomover;
- V. Solicitar atenção especial em processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos;
- VI. Favorecer o resgate da autoestima, dignidade e autonomia.

**Art. 2º** Para fins de entendimento a aplicação dessa lei, considera-se:

- I. Doença de Parkinson - classificada como CID 10: G20, sendo uma doença neurológica degenerativa descrita por James Parkinson. Tal condição se caracteriza por alterações motoras decorrentes da perda de neurônios dopaminérgicos na região cerebral denominada substância nigra. A doença também é classificada como: Hemiparkinsonismo.
- II. Cordão Tulipa Vermelha - consiste em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor branca, estampado com tulipas vermelhas, podendo ter um crachá com as informações úteis, a critério do portador ou dos seus responsáveis.

**Art. 3º** O uso do "Cordão Tulipa Vermelha" é facultado aos indivíduos que tenham a doença de Parkinson, bem como a seus cuidadores e acompanhantes pessoais.

Parágrafo único. O uso do "Cordão Tulipa Vermelha" não constitui fator condicionante para o gozo dos direitos e benefícios já assegurados as pessoas com a Doença de Parkinson, sendo destinado para uso exclusivo, conforme descrito no art.1º, incisos I ao VI.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoa com a Doença de Parkinson, quanto ao uso do "Cordão Tulipa Vermelha", bem como os procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades motoras dessas pessoas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 06 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 06 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Fernanda Moreno da Silva)

**LEI Nº 8.265, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a presença de profissionais de Fisioterapia em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada de saúde instaladas no Município.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado a toda gestante no Município de Mogi das Cruzes o direito ao acompanhamento por Fisioterapeuta durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto, se assim for o desejo da parturiente, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, caso o profissional seja contratado pela gestante, pelo cônjuge/companheiro ou por seus familiares.

**§1º** O profissional de Fisioterapia deverá possuir cadastro ativo de especialista no Conselho de Classe e realizar prévio cadastramento em conformidade com o estabelecido pela instituição para cada procedimento.

**§2º** A presença de Fisioterapeuta assegurada por esta Lei não se confunde com a presença de acompanhante da parturiente permitida na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente e nem com a Lei Municipal nº 7.842, de 29 de setembro de 2022, que concede permissão para a presença de Doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto.

**Art. 2º** Fica autorizada aos profissionais de Fisioterapia a realização de todos os procedimentos previstos em legislação específica da Fisioterapia na Saúde da Mulher, em conformidade com a Resolução COFFITO nº 402/2011, devendo obrigatoriamente, obedecer às atividades privativas do médico e às normas da instituição.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados de saúde sediados no Município de Mogi das Cruzes não poderão utilizar-se de Fisioterapeutas que realizarem o acompanhamento de que trata o art. 2º para integrem suas equipes durante o atendimento à gestante, a não ser em casos em que haja interesse a autorização do parturiente.

**Art. 4º** Cabe ao profissional de Fisioterapia prestar cuidado humanizado, de acordo com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Lei Estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 06 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 06 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Milton Lins da Silva)

#### **LEI Nº 8.266, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui o banco de óculos para fornecimento gratuito e dá outras providências.

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Óculos no município de Mogi das Cruzes com o objetivo de coletar e oferecer gratuitamente armações, lentes e óculos, novos ou em bom estado de conservação, a partir de doações voluntárias, por meio de:

- I. Estabelecimentos comerciais;
- II. Fabricantes de lentes ou armações;
- III. Clínicas de oftalmologia;
- IV. Órgãos públicos;
- V. Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art. 2º** Os beneficiados desta Lei são pessoas carentes de renda até dois salários mínimos, com deficiência, assistidas por programas sociais ou em situação de vulnerabilidade, e que deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 06 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 06 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Fernanda Moreno da Silva)

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 283/2025**

*Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Projeto Fazendo Diferença.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou e eu, nos termos dos artigos 53 e 66, "IV" e "V" da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Projeto Fazendo Diferença, organização não governamental fundada em 2004, como forma de reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à cidade de Mogi das Cruzes ao longo de mais de duas décadas de atuação, promovendo inclusão social, cidadania e transformação de vidas.

**Art. 2º** A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, em data a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Priscila Yamagami Kahler)

#### **RESOLUÇÃO Nº 102/2025**

Dispõe sobre constituição de Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores, nos termos do artigo 54, da Resolução nº 005/2001 (Regimento Interno), composta por 03 (três) Membros, com a finalidade de promover ações e políticas que favoreçam o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação.

**Art. 2º** O prazo de funcionamento da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento atribuído à Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Johnny Fernandes da Silveira)

#### RESOLUÇÃO Nº 103/2025

Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores, nos termos do artigo 54, da Resolução nº 005/2001 (Regimento Interno), composta por 07 (sete) membros, com a finalidade específica de tratar de assuntos relacionados ao incentivo, valorização e desenvolvimento do Turismo no Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** O prazo de funcionamento da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias no Orçamento atribuído à Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadores Mauro Luís Claudino de Araújo e Inês Paz)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 284/2025

Concede o Título de Cidadão Mogiano ao Engenheiro Willian Merlin Jacob e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou e eu, nos termos dos artigos 53 e 66, "IV" e "V" da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mogiano ao Engenheiro Willian Merlin Jacob, em reconhecimento à sua notável contribuição para o desenvolvimento e bem-estar do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** Será realizada sessão solene para a entrega da presente honraria, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante comunicação prévia ao homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 13 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 13 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan)

#### LEI Nº 8.267, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

*Institui no Município de Mogi das Cruzes, a campanha permanente de conscientização sobre a Comunicação Aumentativa Alternativa CAA, e dá outras providências.*

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes a campanha permanente de conscientização sobre a Comunicação Aumentativa Alternativa - CAA.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, define-se como Comunicação Aumentativa Inclusiva CAA, como sendo o uso integrado de componentes, incluindo símbolos, recursos, placas, painéis, pranchas e demais técnicas utilizadas por pessoas acometidas por alguma doença, deficiência, ou outra situação momentânea que a impeça de se comunicar com as demais pessoas, por meio dos recursos usualmente utilizados.

**Art. 3º** A campanha permanente de conscientização de Comunicação Aumentativa Alternativa - CAA, de que trata esta Lei tem como objetivos:

I Promover a conscientização da sociedade por meio de campanha permanente sobre a utilização da Comunicação Aumentativa Alternativa, como um método de inclusão de pessoas sem fala, escrita funcional ou com prejuízos em sua comunicação ou em sua capacidade de falar ou escrever;

II Fomentar o diálogo e o debate com organizações da sociedade civil e organizações não governamentais sobre o tema, para a realização de campanhas de conscientização em ambientes, instituições e empresas públicas e privadas que aderirem;

III Estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos socio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre a comunicação.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá garantir a implementação da Campanha, por meio do fomento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas atinentes à temática, bem como de comissões técnicas e/ou conselhos intersetoriais relacionados aos programas de inclusão de pessoas com dificuldades de comunicação.

**Art. 5º** O Poder público poderá ainda, regulamentar e contratar convênios e outras formas congêneres para a execução desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas no que for necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Rodrigo Firmino Romão)

## LEI Nº 8.268, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no Município de Mogi das Cruzes.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os cinemas de Mogi das Cruzes obrigados a reservar ao menos uma vez por mês, uma de suas salas, para realizar sessão a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, respeitadas as seguintes condições:

- I. Não exibir publicidades comerciais ou informes;
- II. Autorizar a entrada e saída da família na sala de cinema durante toda a exibição;
- III. Permanecer com as luzes levemente acessas;
- IV. Reduzir o volume do som do filme.

**Art. 2º** As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista afixado na entrada da sala de exibição.

**Art. 3º** O valor dos ingressos não poderá exceder o praticado pelo cinema nas mesmas condições de dias e horários das exibições normais.

**Art. 4º** Os cinemas de Mogi das Cruzes ficam obrigados a realizar mensalmente, em uma de suas salas, sessões adaptadas em dias e horários variados, de forma a facilitar o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

**Art. 5º** Os cinemas que descumprirem os termos desta Lei serão:

- I. Advertidos por escrito por ocasião de seu primeiro descumprimento, orientando-os sobre os termos desta Lei;
- II. Multados no valor de 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal do Município), dobrando-a a cada reincidência, após a primeira advertência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Fernanda Moreno da Silva)

**LEI Nº 8.269, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre denominação de logradouro público.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Rua Josepha Carmagnani do Amaral, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, o logradouro público cadastrado sob código nº 22.976-3, sem denominação atual, situado na Rua 2, Loteamento Residencial Jardim Vale Suíço, Distrito de Cesar de Souza, Município de Mogi das Cruzes - SP.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Priscila Yamagami Kahler)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 285/2025**

*Dispõe sobre a outorga de Título de Honra ao Mérito e da outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou e eu, nos termos dos artigos 53 e 66, "IV" e "V" da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica outorgado o Título de Honra ao Mérito ao Sesc- Serviço Social do Comercio / Unidade Mogi das Cruzes, em face dos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

**Art. 2º** O Título Honorífico que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene especialmente convocada pela Presidência, na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local designado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias e consignadas no Orçamento atribuído à Câmara Municipal.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 24 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Totalidade dos Vereadores)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 286/2025**

*Dispõe sobre a outorga de Título Honorífico de Cidadão Mogiano e da outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou e eu, nos termos dos artigos 53 e 66, "IV" e "V" da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Mogiano ao Senhor Luiz Deoclecio Massaro, em face dos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

**Art. 2º** O Título Honorífico que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene especialmente convocada pela Presidência, na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local designado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias e consignadas no Orçamento atribuído à Câmara Municipal.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 24 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Totalidade dos Vereadores)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 287/2025**

*Dispõe sobre a outorga de Título Honorífico de Cidadão Mogiano e da outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou e eu, nos termos dos artigos 53 e 66, "IV" e "V" da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Mogiano ao Senhor Ivo Dall'Acqua Junior, em face dos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

**Art. 2º** O Título Honorífico que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene especialmente convocada pela Presidência, na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local designado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias e consignadas no Orçamento atribuído à Câmara Municipal.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 24 de novembro de 2025, 465ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de novembro de 2025, 465ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Totalidade dos Vereadores)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 288/2025

*Dispõe sobre a outorga de Título Honorífico de Honra ao Mérito a RC Assessoria Empresarial de Mogi das Cruzes, pelos 50 anos de sua existência, trajetória e relevantes serviços prestados ao município, e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou e eu, nos termos dos artigos 53 e 66, "IV" e "V" da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica outorgado o Título *Honorífico* de Honra ao Mérito à RC Assessoria Empresarial, pelo aniversário de 50 anos de relevantes serviços prestados em benefício a cidade de Mogi das Cruzes e todo o Alto Tietê.

**Art. 2º** O Título Honorífico de que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene na Câmara Municipal ou em outro local designado e especialmente convocada pela Presidência.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 25 de novembro de 2025, 465ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2025, 465ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Mauro de Assis Margarido)

#### RESOLUÇÃO Nº104/2025

Disciplina o controle de frequência dos cargos de Assessoramento Parlamentar em Comissão previstos no Anexo V do Quadro de Pessoal da Lei nº 8.072, de 02 de abril de 2024.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer maior controle da frequência dos Assessores para Assuntos Políticos Legislativos, Assistentes Parlamentares e Chefe de Gabinete Parlamentar, visando cumprir o princípio da transparência.

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos mencionados no artigo 1º desta resolução deverão cumprir sua carga horária de acordo com a Lei Municipal nº 8.072/2024, em qualquer dia da semana, conforme instruções que lhe forem passadas pelo Gabinete do Vereador que estiver lotado, podendo atuar extremamente nas áreas e segmentos de atuação do Vereador.

**Parágrafo Único.** Tendo em vista tratar-se de cargo em comissão, os ocupantes dos referidos cargos não farão *jus* ao pagamento e nem à compensação de horas excedentes.

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta norma será organizada pelo Gabinete e o controle de frequência será registrado em folha própria, conforme arquivo modelo (cópia anexa) disponibilizado pela Divisão de Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

**Art. 4º** As folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, deverão ser entregues a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, até o quinto dia útil do mês subsequente para elaboração da folha de pagamento.

**Art. 5º** Os atestados médicos que justifiquem o afastamento do servidor deverão ser encaminhados a Divisão de Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes até o primeiro dia útil de sua emissão para registro e envio a Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-social).

**Parágrafo único.** Em caso de acidente de trabalho, ocorrido durante o expediente ou no trajeto de trabalho, deverá informar imediatamente a Divisão de Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes para registro e envio a Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-social).

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 25 de novembro de 2025, 465ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2025, 465ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Mesa Diretiva)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 289/2025**

*Dispõe sobre a outorga de Título Honorífico de Cidadão Mogiano e da outras providencias.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou e eu, nos termos dos artigos 53 e 66, "IV" e "V" da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica outorgado o Título Honorífico de "Cidadão Mogiano ao Senhor Renato Augusto Abdo, pelas suas significativas contribuições na promoção do agronegócio, sustentabilidade e inovação nas cadeias produtivas agrícolas da região.

**Art. 2º** O Título Honorífico que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene especialmente convocada pela Presidência, na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local designado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias e consignadas no Orçamento atribuído à Câmara Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 25 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Totalidade dos Vereadores)

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

**ACERVO**

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br), ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

**DIÁRIO OFICIAL**

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: [diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br)

## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Paulo Soares**






Signatário

Assinado eletronicamente

**Lauro Eduão**

Signatário

### HISTÓRICO

- 25 nov 2025** 16:47:12  **Lauro Eduão** criou este documento. ( Email: lauro.eduo@cmmc.sp.gov.br )
- 25 nov 2025** 16:47:13  **Lauro Eduão** (Email: lauro.eduo@cmmc.sp.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 25 nov 2025** 18:21:21  **Lauro Eduão** (Email: lauro.eduo@cmmc.sp.gov.br) assinou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 25 nov 2025** 18:01:50  **Paulo Soares** (Email: soares@cmmc.sp.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 25 nov 2025** 18:03:54  **Paulo Soares** (Email: soares@cmmc.sp.gov.br) assinou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

